



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900
CNPJ nº 12.343.976/0001-46

PARECER Nº 954 /2018.

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo de nº 1591/2018

Relator: Deputado Bruno Toledo

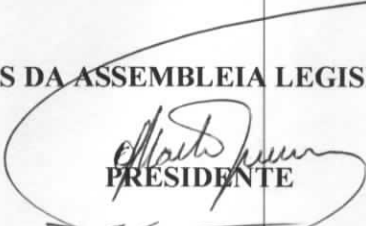
De origem governamental, chega-nos para análise e parecer o Projeto de Lei nº 635/2018, que “ALTERA O ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 6.875, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB”.

Justifica o Senhor Governador do Estado que a matéria em exame tem o objetivo de alterar a composição do Conselho do FUNDEB com o intuito de adequar aquele órgão ao que disciplina a Portaria FNDE, nº 481, de 11 de Outubro de 2013.

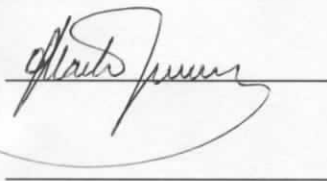
Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que apesar de não existir nenhum óbice quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto em análise, reconhecemos a importância da participação do Poder Legislativo a discutir a temática em questão. Por isso, anexamos a emenda anexa que dispõe sobre a manutenção de duas cadeiras do Poder Legislativo em tal conselho

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
06 de Novembro de 2018


PRÉSIDENTE


DEPUTADO BRUNO TOLEDO







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº 635 DE 2018

**APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI 635 DE 2018**

Art. 1º. Modifica o Projeto de Lei de número 635 de 2018 no seu Artigo 1º, passando este a contar com a seguinte redação, mantendo-se o que não foi objeto de alteração:

Art. 1º. (...)

Art. 2º O Conselho será constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I - 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;
- II - 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;
- III - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;
- IV - 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- V - 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- VI - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VII - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;
- VIII - 2 (dois) representantes indicados pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Sala das Sessões Legislativas da Assembleia Legislativa, Maceió, 6 de novembro de 2018.

BRUNO TOLEDO
BRUNO TOLEDO

1º COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ 06/11/2018
<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>

[Signature]